



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 030, DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE
SEGURANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACI.**

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca
de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o reconhecimento do estado de
calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado de São
Paulo e ratificada pelo Município de Jaci, em virtude da
pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade do Executivo Municipal de
dispor de medidas imediatas e urgentes para evitar a
propagação do Coronavírus (COVID- 19);

Considerando que para o combate à propagação do
COVID- 19 são necessárias não apenas medidas de combate e
contenção como também de prevenção;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido, a partir desta data e
por tempo indeterminado, o uso obrigatório de Máscara de
proteção para o nariz e boca pela população que tiver a
necessidade de sair às ruas.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Todos os comerciantes e prestadores de serviços que possuam estabelecimentos autorizados a funcionar, estão obrigados a fornecer aos seus funcionários máscaras de proteção, mantendo-se as demais obrigações relativas à distanciamento obrigatório e disponibilização de álcool em gel, dentre outras já adotadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão, sob pena multa, recusar atendimento aos consumidores que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção.

Art. 4º - Cartórios, bancos e lotéricas somente poderão atender pessoas que estiverem fazendo uso de máscaras de proteção e ainda terão a obrigatoriedade de disponibilizar um funcionário para organizar as filas de modo a manter o distanciamento seguro na área externa.

Art. 5º - O rigoroso cumprimento das medidas adotadas pelo presente Decreto será verificado pela fiscalização municipal e pelas equipes de agentes de saúde da família, de modo que comprovado o não atendimento às normas aqui estipuladas acarretará em notificações e demais sanções devidas.

Art. 6º - Ficam mantidas e complementadas as disposições de natureza emergencial e de quarentena,



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

anteriormente efetivadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID- 19.

Art. 7º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas no art. 10, da Lei Federal nº 6.473, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci, 22 de abril de 2.020.



Rafael Tridico
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.